



PROCESSO Nº 04/16

PROTOCOLO Nº 13.527.572-7

PARECER CEE/CEMEP Nº 158/16

APROVADO EM 17/03/16

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO DO LAJEADO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS DO SUL

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: PAULO AFONSO SCHMIDT

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1901/15 – SUED/SEED, de 04/12/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de União da Vitória, em 05/03/15, de interesse do Colégio Estadual do Campo do Lajeado – Ensino Fundamental e Médio, município de São Mateus do Sul, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual do Campo Lajeado – Ensino Fundamental e Médio, localizado na localidade de Lajeado, município de São Mateus do Sul, é mantido pelo Governo do Estado do Paraná. Foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 2023/14, de 23/04/14, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação em DOE, de 26/05/14 a 26/05/19 (fls. 80 e 81).

A instituição de ensino obteve autorização para o funcionamento do Ensino Médio pela Resolução Secretarial nº 1362/08, de 24/03/08, e o reconhecimento do curso pela Resolução Secretarial nº 890/10, de 09/03/10, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2010 até o final do ano de 2014 (fls. 83 e 87).

Com relação ao não atendimento ao prazo estabelecido no artigo 48 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, a direção da instituição de ensino apresentou justificativa nos seguintes termos:

(...) protocolamos atrasado o processo solicitando a referida renovação pelo fato de ter ocorrido a troca do Gestor Escolar, pois a atual gestão assumiu este Colégio no início do ano letivo de 2015 e a demora da entrega ocorreu devido ao tempo necessário para o conhecimento da situação legal desta Instituição de Ensino, para então providenciar toda a documentação solicitada (fl. 122).



PROCESSO Nº 04/16

1.2 Organização Curricular

Matriz Curricular por blocos (fl. 121)

NUCLEO: 29 - UNIAO DA VITORIA		MUNICIPIO: 2580 - SAO MATEUS DO SUL								
ESTAB.: 01044 - EUGENIO DE ALMEIDA, C E DO C PROF-EF M		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA								
CURSO: 0010 - ENSINO MEDIO		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2011 - SIMULTANEA						
DISCIPLINAS	SERIE / BLOCO	1 1	1 2	2 1	2 2	3 1	3 2			
BNC	ARTE		4		4		4			
	BIOLOGIA	4		4		4				
	EDUCACAO FISICA	4		4		4				
	FILOSOFIA	3		3		3				
	FISICA		4		4		4			
	GEOGRAFIA		4		4		4			
	HISTORIA	4		4		4				
	LINGUA PORTUGUESA	6		6		6				
	MATEMATICA		6		6		6			
	QUIMICA		4		4		4			
	SOCIOLOGIA		3		3		3			
BNC	SUB-TOTAL	21	25	21	25	21	25			
PD	L E M-ESPANHOL *	4		4		4				
	L E M-INGLES	4		4		4				
PD	SUB-TOTAL	8		8		8				
TOTAL GERAL		29	25	29	25	29	25			

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO CONTRARIO, NO CELEM.

DATA DE EMISSAO: 26 DE Fevereiro DE 2016

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE



PROCESSO Nº 04/16

Matriz Curricular atual organizada em 03 (três) série (fl. 92)

NUCLEO: 29 - UNIAO DA VITORIA		MUNICIPIO: 2580 - SAO MATEUS DO SUL									
ESTAB.: 01001 - LAJEADO, C E DO C DO-EF M		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA									
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: MANHA					ANO IMPLANT.: 2015 - SIMULTANEA				
DISCIPLINAS / SERIE		1	2	3							
BNC	ARTE	2		2							
	BIOLOGIA	2	2	2							
	EDUCACAO FISICA	2	2	2							
	FILOSOFIA	2	2	2							
	FISICA	2	2	2							
	GEOGRAFIA	2	2	2							
	HISTORIA	2	2	2							
	LINGUA PORTUGUESA	3	3	3							
	MATEMATICA	4	4	2							
	QUIMICA	2	2	2							
	SOCIOLOGIA	2	2	2							
BNC	SUB-TOTAL	25	23	23							
L E M	L E M-ESPAHOL *	4	4	4							
	L E M-INGLES		2	2							
PD	SUB-TOTAL	4	6	6							
TOTAL GERAL		29	29	29							

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO CONTRARIO, NO CELEM.

DATA DE EMISSAO: 24 DE Setembro DE 2015

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Ricardo José Brugnago
Chefe NRE - União da Vitória
Dec. Nº 84/2015 D.O.E. Nº 9366

1.3 Avaliação Interna (fl. 112)

MÉDIO	Ano	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
		ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014
O	1ª	44	41	45	59	51	0	4	2	3	0	1	0	3	5	5	0	0	4	1	8	43	37	36	50	38
	2ª	25	44	34	39	63	0	2	2	1	4	0	1	0	4	9	0	0	1	2	5	25	41	31	32	45
	3ª	29	25	44	34	28	1	0	1	0	0	0	0	1	1	1	0	0	1	0	3	28	25	41	33	24



PROCESSO Nº 04/16

1.4 Comissão de Verificação (fls. 93 a 113)

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 19/15, de 17/03/15, do NRE de União da Vitória, composta pelas técnicas pedagógicas: Eliz Aparecida Bernardinho, Marines Otilia Kunze da Luz e Jocélia de Almeida – todas licenciadas em Pedagogia, procedeu a verificação *in loco* e emitiu laudo técnico ao pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Médio.

Do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação é importante evidenciar (fls. 95 a 102):

(...)

Compartilha a estrutura física com a Escola Municipal Anastácia K de Paula, com Termo de Cessão de Uso que estipula o uso comum das dependências escolares escolares, processo em trâmite sob o protocolado 15.563.657-6.

(...)

O Colégio possui 10 **Salas de aula** em bom estado, sendo 03 destas utilizadas no período da manhã para o Ensino Médio e 03 no período noturno.

Há espaço destinado para as atividades tecnológicas, no **Laboratório de Informática**. A metragem da sala é 46,00 m². Possui 16 computadores, 12 mouses e 12 teclados. (...)

O Colégio ainda não possui **Laboratório de Biologia e Química**. Sendo que está aguardando a liberação para efetivar a construção do restante do Colégio onde será contemplado o laboratório.

No momento as atividades práticas são realizadas dentro das salas de aulas, os professores quando necessitam levam os equipamentos até os alunos (...).

(...) possui 01 (uma) **Biblioteca** que mede 15,63m², (...)

O acervo bibliográfico atende à demanda, contam com livros didáticos e literários para os alunos e professores exercerem suas pesquisas e trabalhos. (...)

Sobre a acessibilidade, o Colégio conta em sua área construída com rampas de acesso e piso especial dentro das normas de acessibilidade. (...)

O Colégio participou da implantação do Programa Brigada Escolar Defesa Civil no Colégio organizado pela SEED – NRE/UVA em parceria com o Corpo de Bombeiros e recebeu o Certificado de Conformidade expedido pelo Coordenador Executivo de Proteção e Defesa Civil do PR, Te. Cel. Edemilson Barros, sob o nº 66 de 20/03/15, com validade de 1 ano.

O Colégio possui a **Licença Sanitária** sob o nº 40.897 para o exercício de 2015 (com grifos no original).

Consta, à fl. 114, o Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE de União da Vitória, de 24/09/15, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, comprometendo-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.



PROCESSO Nº 04/16

1.5 Parecer Técnico CEF/SEED (fls. 117 e 118)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1979/15-CEF/SEED, é favorável à renovação de reconhecimento do Ensino Médio.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Estadual do Campo do Lajeado – Ensino Fundamental e Médio, município de São Mateus do Sul.

O relatório circunstanciado da Comissão de Verificação aponta que a instituição de ensino possui recursos materiais e pedagógicos, atendendo à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. Entretanto, não há espaço físico para o laboratório de Química, Física e Biologia, estando em desacordo com o inciso III, artigo 47 da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

Com relação aos recursos humanos, os professores comprovaram habilitação específica para as disciplinas indicadas, com exceção do docente que atua na disciplina de Física – acadêmico de Educação do Campo da Área de Ciências da natureza e Matemática e Ciências Agrárias, contrariando o estabelecido no inciso e artigo mencionados.

Cabe observar que o laudo da Vigilância Sanitária é relativo ao exercício do ano de 2015, com o prazo vencido durante o trâmite do processo, e que o Colégio obteve o Certificado de Conformidade emitido em 20/03/15, com validade de 1 ano.

A direção da instituição de ensino justificou o atraso na solicitação do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, expondo que o mesmo ocorreu pela troca do Gestor Escolar.

Portanto, em virtude da ausência do espaço físico para o laboratório de Química, Física e Biologia, bem como da habilitação específica do professor indicado para na disciplina de Física, em desacordo com as Deliberações deste Conselho, a renovação do reconhecimento do Ensino Médio será concedida por prazo inferior a 05 (cinco) anos.

Foram apensados ao processo, em 26/02/16, justificativa quanto ao atraso na solicitação do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio e Matriz Curricular (fls. 121 e 122).

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo do Lajeado – Ensino Fundamental e Médio, município de São Mateus do Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 03 (três) anos, do início do ano de 2015 até o final do ano de 2017, de acordo com a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.



PROCESSO Nº 04/16

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, bem como sanar a falta do espaço físico para o laboratório de Química, Física e Biologia e renovar o laudo da Vigilância Sanitária e o Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências.

A instituição de ensino deverá:

- a) adequar o Projeto Político-Pedagógico à Resolução CNE/CEB nº 02/12, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;
- b) assegurar docente com habilitação específica para a disciplina de Física;
- c) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção aos prazos estabelecidos, quando solicitar o pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do Ensino Médio;
- b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Paulo Afonso Schmidt
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 17 de março 2016.

Sandra Teresinha da Silva
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE